



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

INDICAÇÃO N° _____ / 2025

Ao Exmo. Sr. Vereador
Elvandro Maciel da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Muriaé

Excelentíssimo Presidente,

O Vereador abaixo assinado, com fundamento no inciso I do art. 192 c/c com o art. 193 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem perante V. Exa., satisfeitas as formalidades regimentais vigentes, solicita que seja encaminhada a presente **INDICAÇÃO a Ilma. Sra. Maria Cristina navarro de Aquino Ribeiro, secretária Municipal da Educação**, realize estudos técnicos, pedagógicos, estruturais e orçamentários visando à **implantação gradativa do modelo de Escola em Tempo Integral na rede municipal de ensino de Muriaé.**

A implantação da **escola em tempo integral** representa uma das políticas mais eficazes de promoção da equidade educacional, da proteção social e do desenvolvimento integral da criança. O modelo amplia a jornada escolar e, consequentemente, o tempo de aprendizagem, permitindo que o estudante tenha acesso a uma educação mais completa, interdisciplinar e estruturada, contemplando atividades pedagógicas, artísticas, esportivas, culturais e socioemocionais.

Tal proposta encontra forte respaldo jurídico e institucional. A **Constituição Federal**, em seu art. 205, afirma que a educação visa ao pleno desenvolvimento da pessoa e à preparação para o exercício da cidadania – objetivos diretamente fortalecidos pela formação integral. Já o art. 208 reforça a obrigação do Poder Público de garantir “padrões mínimos de qualidade de ensino”, sendo a ampliação da jornada uma ação compatível com essa garantia.

A **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/1996)**, especialmente em seu art. 34, §2º, já aponta a educação integral como meta desejável e orienta os sistemas de ensino a adotarem progressivamente esse modelo. A implantação, ainda que gradual, está alinhada ao **Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014)**, que estabelece em sua



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Meta 6 a ampliação da oferta de educação em tempo integral para no mínimo 50% das escolas públicas e para 25% dos alunos matriculados.

Além disso, pesquisas e experiências de municípios brasileiros comprovam que a escola integral **reduz índices de evasão e repetência, aumenta o desempenho escolar**, fortalece vínculos comunitários e atua como **política de proteção social**, sobretudo para crianças de regiões mais vulneráveis – realidade presente em vários bairros de Muriaé. O tempo estendido na escola também garante um ambiente seguro e estruturado para crianças durante o horário de trabalho de seus responsáveis, contribuindo para a organização familiar e para a proteção da infância, em conformidade com o **Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990)**.

A implantação em Muriaé pode ocorrer **progressivamente**, iniciando-se por escolas polo estratégicas, com capacidade estrutural e demanda social identificada. Poderão ser incluídas atividades de contraturno como reforço escolar, música, esportes, artes, tecnologia, oficinas temáticas e projetos de valorização da cultura local, ampliando as oportunidades educativas e promovendo a formação integral dos estudantes.

Trata-se, portanto, de uma medida estruturante, moderna e socialmente transformadora. A educação de tempo integral não é apenas uma ampliação da jornada; é uma política que **rompe ciclos de desigualdade**, fortalece trajetórias educativas e gera impacto positivo no desenvolvimento individual e comunitário.

Diante de sua relevância e compatibilidade com as diretrizes legais e pedagógicas vigentes, indico que a Secretaria Municipal de Educação **estude, planeje e implemente** a educação em tempo integral na rede municipal, iniciando com projeto-piloto e cronograma de expansão, conforme disponibilidade orçamentária e estrutural.

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, aos 02 de dezembro de 2025

Cleissinho
Vereador - MDB